COMISSÃO DE FINAÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 14 /2017.

Assunto: Projeto de Lei nº. 25/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei nº 4.525, de 13/12/2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, em data de 15 de maio de 2017, Projeto de Lei nº. 25/2017, de 10 de maio de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$4.409.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil reais), para manutenção dos serviços de diversas secretarias, como o aporte para cobertura do Déficit Atuarial do RPPS da Secretaria Municipal de Finanças, na manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, no rateio pela participação no CISVIR, custeio do auxílio alimentação e parte de pagamento pela aquisição de veículo da Secretaria Municipal de Saúde, na aquisição de Kits escolares e uniformes da Secretaria Municipal de Educação e na pavimentação de diversas ruas do Município pela Secretaria de obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1941
DATAS ENTRADA 22/05/17
EXPEDIENTE 22/05/17
Funcionário

II – Parecer do Relator

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço pretende autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$4.409.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e nove mil reais), para o custeio de programas de diversas secretarias municipais.

Sabe-se que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, o que inclui os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 25/2017 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 25/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2017.

Rubens Franzin Manoel
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Valdeir José Pereira
Membro